

APCC - ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE COIMBRA

Aquisição de solução convergente de voz, dados móveis, internet, data VPN, firewall e televisão

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Concurso Público n.º 02/2020

março de 2020

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto do Concurso

O presente programa de procedimento constitui o regulamento por que se rege o procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a “Aquisição de solução convergente de voz, dados móveis, internet, data VPN, firewall e televisão”.

Artigo 2.º - Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, NIPC: 506 662 306, sita na Rua Garcia d’Orta, Vale das Flores, 3030-188 Coimbra, Portugal, com o telefone: 239 792 120, fax 239 792 129 e endereço eletrónico: geral@apcc-coimbra.pt.

Artigo 3.º - Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi exarada em ata, por deliberação da Direção da Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra - APCC, em reunião de 18 de março de 2020.

Artigo 4.º - Fundamentação da escolha do Concurso Público

A escolha do procedimento em causa, teve por base o critério do valor definido na alínea b) do art.º 20.º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 5.º - Disponibilização e Acesso ao Procedimento

1. As peças do concurso estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do sítio eletrónico, desde o dia de publicação do anúncio em Diário da República.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta do procedimento.

3. O Interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 6.º - Concorrentes

1. Podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55.º do CCP.
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, quando lhe for adjudicado o contrato.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, pela manutenção da proposta.
4. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único e comum interlocutor responsável perante a Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra.
5. Os membros do agrupamento não podem ser concorrentes no mesmo concurso ou integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão.

Artigo 7.º - Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos, o preço base do procedimento é fixado em 164.586,96€ (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e seis euros e noventa e seis cêntimos) por um período de 36 (trinta e seis) meses, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades a pagar ao fornecedor não pode, nunca, em qualquer caso, ser superior ao valor base, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).
3. O preço base do presente procedimento foi fixado com base nos custos médios unitários, resultantes de fornecimentos anteriores.

Artigo 8.º - Critérios de Adjudicação

O critério básico de apreciação das propostas é o estabelecido no n.º 1 alínea b) do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço total do mapa de quantidades apresentado em anexo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

SECÇÃO II – Propostas

Artigo 9.º - Órgão Competente para Prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo Júri do procedimento.

Artigo 10.º - Pedidos de esclarecimentos e erros e omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados por escrito à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica de contratação AcinGov, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação AcinGov, na funcionalidade de “Esclarecimentos”, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, pelo júri do procedimento de acordo com o previsto na alínea a) do numero 5 do artigo 50.º do CCP.
3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada e publicitada na plataforma eletrónica AcinGov de acordo com o artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
4. É aplicável o disposto no artigo 50.º quanto à fase dos erros e omissões do caderno de encargos:

- a. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar listas de erros e omissões, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov.
- b. Os erros e omissões a que se refere o número anterior serão divulgados/prestados por escrito, pela entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov.

Artigo 11.º - Proposta eletrónica

1. A proposta e os documentos que dela fazem parte integrante serão apresentados diretamente na plataforma eletrónica da entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às 17:00 do 15.º dia, contado da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível na plataforma eletrónico acinGov.
3. Os concorrentes deverão cumprir com o estipulado na Lei 96/2015, de 17 de agosto.
4. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já tenham apresentado proposta podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Entidade Adjudicante, nos termos do art.º 137.º do Código dos Contratos Públicos.
6. De acordo com o n.º 2 do artigo 58.º, todos os documentos deverão ser entregues em língua portuguesa.

Artigo 12.º - Documentos da Proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
 - i. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP e

também anexa a este programa de procedimento (já com a alteração imanada da **Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 2017-11-30**), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;

ii. Proposta que deverá incluir:

- O custo unitário dos artigos apresentados, mensal e total;
- O prazo de validade da proposta.

iii. Descrição dos serviços a fornecer;

iv. Outros documentos que o concorrente pretenda apresentar, por os considerar indispensáveis;

2. Os concorrentes deverão assinar a proposta e todos os ficheiros que lhe associarem, nos termos legais.
3. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.
4. As propostas devem apresentar, sob pena de exclusão, preço para cada um dos pontos de entrega identificados no n.º 3 do n.º 1 deste programa de procedimento.

Artigo 13.º - Preço da proposta

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, até duas casas decimais.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 14.º - Critérios de desempate

1. De entre as propostas sujeitas a empate, ficará ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o preço da proposta (PP) mais baixo, tendo em conta os seguintes fatores:

$$\text{PP} = 90\% \text{ PE} + 10\% \text{ PC}$$

Em que,

PP = Preço da Proposta
PE = Preço dos Equipamentos
PC = Preço das Comunicações

2. Em hipótese de empate, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo Júri do Procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 15.º - Propostas com Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 16.º - Negociação

As propostas não estão sujeitas a negociação.

Artigo 17.º - Inspeção aos locais

Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados podem solicitar à entidade adjudicante a inspeção dos locais, a fim de realizarem os reconhecimentos que entenderem necessários à elaboração das propostas.

A entidade adjudicante comunicará ao interessado o dia e hora em que se realizará a inspeção.

Artigo 18.º - Prazo de Manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 19.º - Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
2. Após a análise das propostas e a aplicação dos critérios de adjudicação será elaborado, pelo Júri, um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe a ordenação das mesmas.
3. No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do art.º 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma acinGov.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 21.º - Relatório preliminar

O júri procede à elaboração do relatório preliminar no qual propõe:

- a) A exclusão das propostas segundo o n.º 2, do artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 111-B, de 31 de agosto de 2018.
- b) Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes.
- c) A ordenação das propostas;

Artigo 22.º - Audiência Prévia

O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23.º - Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos da alínea b) do artigo 17.º
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe à entidade adjudicante decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando, nos termos do disposto na secção seguinte, seja adotada essa fase.

SECÇÃO III - Adjudicação

Artigo 24.º - Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base no relatório final, devidamente fundamentado e elaborado pelo júri do procedimento, escolhe o adjudicatário.

Artigo 25.º - Notificação da Escolha do Adjudicatário

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 26.º - Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, no prazo de 5 dias úteis, sob pena da adjudicação caducar, reprodução dos seguintes documentos:
2. Nos procedimentos de formação de quaisquer contratos o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo Anexo II do CCP e também anexa a este programa de procedimento (já com a alteração imanada da **Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 20117-11-30**), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P., ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas na alínea h), do número 1, do artigo 55.º do CCP;
 - e) Declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio.

3. O órgão competente para decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.
4. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. A apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos rege-se pelo disposto no art.º 84.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 27.º - Causas de Não Adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa;
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

SECÇÃO IV – Celebração do Contrato

Artigo 28.º - Aceitação da Minuta de Contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao Adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 10 dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 29.º - Outorga do Contrato

1. A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da prova dos documentos de habilitação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A entidade adjudicante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco (5) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

3. A minuta do contrato a celebrar é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
4. A outorga do contrato escrito tem lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta.
5. A Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
6. A adjudicação caduca nos termos e condições legalmente previstas, designadamente, se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade de consórcio.

SECÇÃO V - Declarações e Documentos

Artigo 30.º - Prova de Declarações

1. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. No prazo fixado na notificação de escolha do Adjudicatário, deve este entregar documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações referidas no n.º 1 e n.º 2 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, apresentando, para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes do respetivo Estado membro.
3. Quando solicitado, para comprovação negativa das restantes situações referidas no n.º 1 da alínea a) e b) do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é suficiente a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documentos equivalentes emitidos pelas autoridades judiciais ou administrativas competentes.
4. A não apresentação pelo concorrente ou Adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da

adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela Entidade Adjudicante.

Artigo 31.º - Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

SECÇÃO VI - Cauções

Artigo 32.º - Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

De acordo com a alínea a) do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação da caução.

SECÇÃO VII - Disposições Finais

Artigo 33.º - Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e,

se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos

públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II

Modelo de Declaração

Modelo de declaração Anexo II do CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º